



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

O processo refere-se à necessidade de Contratação do serviço de Software de tratamento de ponto e gerenciamento de equipamentos, comercializado como Serviço (SaaS) via web, 100% adequado à portaria 671, para tratamento de ponto em Cloud Computing, para utilização com os registradores já existentes no município de Brusque, que funcionam apenas com o software proprietário da empresa Ahards (antiga Ahgora), a fim de atender a demanda da Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica - Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Brusque, objetivando atender às necessidades operacionais, de segurança e estratégicas desta Prefeitura, proporcionando uma solução moderna, flexível e eficiente para o controle de jornada dos colaboradores, e sem prejuízos à municipalidade.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No presente caso, a presente contratação enquadra-se e deverá ser processada na hipótese prevista no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade da licitação quando inviável a competição.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, no caso a Inexigibilidade de Licitação. “É dispensável a licitação quando for inviável a competição”, ou seja, são aquelas situações em que não é inviável a se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção de resultado que melhor atenda à administração.

Justifica-se a contratação da Empresa Ahards Sistemas SA para a prestação de serviços pela locação de seu software que contempla diversas de manutenção, contemplando hospedagem, suporte técnico, licença de uso, manutenção corretiva e legal, configurações de segurança, cadastro de usuários, parametrização, emissão de relatórios e preservação da base de dados, tendo em vista que realiza os serviços de manutenção e suporte técnico da Prefeitura de Brusque, desde a sua implantação. Bem como, os relógios - ponto da Prefeitura de Brusque operarem apenas com o sistema da Ahards, sendo que se houver a substituição da empresa que fornece este tipo de serviço ao município no presente momento, haveria a necessidade de troca completa de todos os aparelhos, o que despenderia tempo, custos excedentes, além de ser necessária capacitação dos servidores que operariam os relógios-ponto.

Além de tudo acima relatado, a empresa possui uma equipe técnica especializada para atender a contratante de maneira rápida e eficiente, bem como a confiança no uso do software, pois o mesmo foi parametrizado de acordo com as demandas, a partir das necessidades apresentadas





pela gestão e serviços da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brusque. Considera-se a melhor solução por ser um sistema já em utilização e, dessa forma, considera-se mais eficaz, eficiente e econômica, uma vez que não há necessidade de implantação e treinamento de todos os servidores que operam, sendo vantajosa realizar esta contratação em detrimento de outras.

A não contratação implicaria na ausência de sistema de registro das informações dos registros de frequência dos servidores dos quadros da Administração Direta e Indireta, Fundos e Fundações da Prefeitura Municipal de Brusque.

Além disso, todos os profissionais atuantes já estão treinados e capacitados para uso do sistema, o que torna mais uma vantagem na manutenção da contratação com a referida empresa.

Em razão disso, justifica-se a contratação nos termos previsto no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque, março de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor - Geral de Gestão Estratégica
Ordenador de Despesa Designado
Portaria n. 15.924, de 21 de março de 2024.

